

**PROJETO BÁSICO**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/050**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de smartphones, com sistema operacional Android, acompanhado de carregador, com conectividade 5G, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB) e demais documentos anexos.

1.2. Os smartphones a serem fornecidos deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

Item	CATMAT	Smartphone	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	150478	<p><b>Categoria A:</b> Smartphone Desbloqueado para qualquer operadora, contendo as configurações mínimas: Processador mínimo: Octa-CORE 2.4GHZ; Memória RAM mínimo: 8GB; Capacidade para duas entradas chip (Dual SIM); Memória interna no mínimo 256GB; Câmera traseira no mínimo: 50.0 MP + 10.0 MP + 12.0 MP; Tela tamanho mínimo: 6,0 polegadas (FHD+ 1080X2340); Visor Full HD com taxa de atualização de 120 Hz; Tecnologia (Tela Principal): AMOLED Dinâmico 2X; Sistema Operacional: Android (mínimo 12.0); Bateria no mínimo 4.500mah bivolt; Conectividade: USB tipo C, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G e 5GHz; Bluetooth versão 5.0 ou superior; Cor: Tons de preto ou prata; Possuir compatibilidade com a tecnologia 5G; Vídeos e compartilhamento rápidos com 5G; Recursos de chamada, viva voz, chamada de espera, discagem rápida, registro de chamadas, chamada por comando de voz; Acessórios: Manual de instruções, Cabo USB-C, fone de ouvido, Carregador de Parede, ferramentas de remoção/inserção do chip/cartão de memória. Garantia da Fabricante de no mínimo 01 (Um) ano; Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, adaptadores e softwares necessários ao seu funcionamento. - Modelo considerado como referência: <b>SAMSUNG GALAXY S22+ 256GB 5G</b> ou outros modelos com características similares ou superiores.</p>	01	R\$ 5.332,67	<b>R\$ 5.332,67</b>
2	150478	<p><b>Categoria B:</b> Smartphone Desbloqueado para qualquer operadora, contendo as configurações mínimas: Processador mínimo: Octa-CORE 2.4GHZ; Memória RAM mínimo:8GB; Capacidade para duas entradas chip (Dual SIM); Memória interna no mínimo 128GB; Câmera traseira no mínimo: 50.0 MP + 10.0 MP + 12.0 MP; Tela tamanho mínimo: 6,0 polegadas (FHD+ 1080X2340); Visor Full HD com taxa de atualização de 120 Hz; Tecnologia (Tela Principal): AMOLED Dinâmico 2X; Sistema Operacional: Android (mínimo 12.0); Bateria no mínimo 4.500mah bivolt; Conectividade: USB tipo C, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G e 5GHz; Bluetooth versão 5.0 ou superior; Cor: Tons de preto ou prata; Possuir compatibilidade com a tecnologia 5G; Vídeos e compartilhamento rápidos com 5G; Recursos de chamada, viva voz, chamada de espera, discagem rápida, registro de chamadas, chamada por comando de voz; Acessórios: Manual de instruções, Cabo USB-C,</p>	01	<b>R\$ 4.726,98</b>	<b>R\$ 4.726,98</b>

		fone de ouvido, Carregador de Parede, ferramentas de remoção/inserção do chip/cartão de memória. Garantia da Fabricante de no mínimo 01 (Um) ano; Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, adaptadores e softwares necessários ao seu funcionamento. - Modelo considerado como referência: <b>SAMSUNG GALAXY S22+ 128GB 5G</b> ou outros modelos com características similares ou superiores.			
3	150478	<b>Categoria C:</b> Smartphone Desbloqueado para qualquer operadora, contendo as configurações mínimas: Processador mínimo: Octa-CORE 2.2 GHZ; Tela tamanho mínimo: 6,6 polegadas; Sistema Operacional: Android (mínimo 12.0); Memória RAM mínimo: 4Gb; Memória interna no mínimo: 128Gb; Câmera traseira no mínimo: 50MP + 5MP + 2Mp + 2MP; Câmera frontal no mínimo: 8MP; Bateria de íon Lítio no mínimo 5.000 MAH bivolt; Acessórios: Manual de instruções, Cabo USB-C, fone de ouvido, Carregador de Parede, ferramentas de remoção/inserção do chip/cartão de memória. Cor: Tons de preto ou prata; Garantia da Fabricante de no mínimo 01 (Um) ano. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, adaptadores e softwares necessários ao seu funcionamento. Modelo considerado como referência: <b>SAMSUNG GALAXY A23 5G</b> ou outros modelos com características similares ou superiores.	06	R\$ 1.284,91	R\$ 7.493,48

- 1.3. Os aparelhos telefônicos celulares (smartphones) com sistema operacional Android devem estar desbloqueados.
- 1.4. O objeto da licitação trata-se de aquisição de materiais de consumo, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente. O certame está dividido em itens, atendendo, portanto, o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017e jurisprudência do TCU vigente.
- 1.5. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SEGES/ME n.º 73 de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.
- 1.6. A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, observando o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.
- 1.7. O contrato será simplificado e terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, **não** podendo ter a sua duração prorrogada.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição em tela busca atender a necessidade de conexão on-line para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho dos gestores uma vez que devem exercer suas funções de forma célere com o objetivo de dar andamento das diversas atividades administrativas que lhes são atribuídas. Levando-se em consideração este aspecto, é inegável que a necessidade de comunicação instantânea é hoje uma realidade que não pode mais ser desconsiderada. Aplicativos de mensagens instantânea ou de videoconferência estão cada vez mais presentes no dia a dia das organizações, impondo adaptação e absorção de tecnologias que facilitam as condições de trabalho e que, ao final, têm por objetivo maximizar a eficiência e a produtividade.

- 2.2. É indiscutível que a evolução tecnológica da Telefonia Móvel experimentada nos últimos anos tornou a prestação deste serviço indispensável às atividades diárias do CRCPE. E Os smartphones são utilizados em atividades como: em trabalhos externos, registro de agendas de contatos, MODEM/navegador da internet (acesso aos softwares administrativos), acesso a e-mail institucional, envio/recebimento e armazenagem de mensagens, arquivos, fotos de processos, vídeos de sessões (SMS/MMS), localizador global – GPS.
- 2.3. Há, ainda, departamento deste Regional que possuem números próprios de telefonia móvel necessários para o atendimento do público externo e interno, e, conseqüentemente, necessitam de aparelhos próprios para este fim, a exemplo da Presidência, Diretoria, Departamento de Registro, Departamento de Cobrança, Departamento de Fiscalização e Departamento de Desenvolvimento Profissional. Como se percebe, tornou-se imprescindível a conectividade disponível para acessar e-mails, páginas da internet, enviar mensagens, dentre outros ferramentas que são importantes para conferir agilidade e mobilidade aos serviços administrativos e de atendimento. Além de viabilizar a comunicação dos Gestores, Conselheiros e Funcionários entre si, e com público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.
- 2.4. Assim, diante da realidade ora posta, necessário se faz a aquisição de Smartphones que serão utilizados pelos funcionários e colaboradores, que atendam às necessidades das categorias abaixo especificadas: Categoria A => 01 unidades para uso de atividades específicas que demandem maior qualidade de captura de imagem e armazenamento (Presidência/Diretoria); Categoria B => 01 unidades para uso de atividades específicas da área de Comunicação; Categoria C => 06 unidades para uso de atividades gerenciais (Chefias das áreas e uso dos funcionários que desenvolvem atividades rotineiras e operacionais simples).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues nas dependências do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura e recebimento do contrato simplificado expedido pelo CRCPE.
- 3.3. A entrega deverá ser efetuada na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), situada à Rua Carlos Gomes, 481, Prado, CEP 51720-135, no horário comercial, ou seja, de 08h as 16h, sob a responsabilidade do Departamento de Informática.
- 3.4. A solução adotada visa atender às necessidades de conexão on-line para execução das tarefas diárias, conferindo maior celeridade ao andamento das atividades administrativas e de comunicação, além de promover modernização, pois os smartphones 5G são os aparelhos telefônicos móveis digitais tecnologicamente mais atualizados.
- 3.5. Os materiais devem seguir a especificação determinada nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Projeto Básico.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, os itens constantes deste Projeto Básico classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.2. O fornecimento dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço por item”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues nas dependências do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 5.2. Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:
- 5.3. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.
- 5.4. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.
- 5.5. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, nas quantidades descritas no Projeto Básico.
- 5.6. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sem sinais de utilização anterior.
- 5.7. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos.
- 5.8. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, incluindo todos os componentes internos e periféricos, não poderão estar fora de linha de produção na data de realização do certame licitatório.
- 5.9. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, adaptadores, carregadores, etc.).
- 5.10. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem estar atendidas mediante conexões integradas, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente definidos pela especificação técnica ou mediante aprovação formal da Contratante.
- 5.11. Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas definidas. Será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual e ou superior,

individualmente, à qualidade, ao desempenho, à operacionalidade, à ergonomia ou à facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

- 5.12. Todos os itens técnicos deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.
- 5.13. Todos os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- 5.14. Caso os smartphones sejam fornecidos com fone de ouvido do fabricante, o mesmo deverá constar obrigatoriamente na caixa do produto lacrada.
- 5.15. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de Pernambuco.
- 5.16. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Pernambuco.
- 5.17. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal, contendo sua marca, modelo e garantia.
- 5.18. **Requisitos Gerais de Garantia:**
  - 5.18.1. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante.
  - 5.18.2. Os reparos nos aparelhos devem ser preferencialmente ON-SITE.
  - 5.18.3. Na impossibilidade de executar o reparo onde os equipamentos se encontram (ON-SITE), os reparos podem ser executados no centro de manutenção da Fabricante, preferencialmente em Recife/PE. Caso em outro estado, fica a cargo desta os custos com transporte na retirada e entrega dos equipamentos.
  - 5.18.4. A Contratada deve fornecer número de Central de atendimento para abertura de chamados de garantia, comprometendo-se a manter tais registros com as respectivas descrições dos problemas.
  - 5.18.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o órgão Contratante, a parte ou peça defeituosa salvo quando for defeito por uso inadequado do equipamento, comprovado por laudo.
  - 5.18.6. A garantia de fábrica diz respeito aos defeitos (vícios redibitórios), falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria.
  - 5.18.7. Os serviços de garantia deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e todos os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para o CRCPE, exceto quando o defeito tiver sido consequência de negligência ou mau uso dos equipamentos.
  - 5.18.8. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados em Recife/PE e Região Metropolitana, cobrindo defeitos de fabricação, inclusive substituição de bateria, pelo período de 12 (doze) meses, englobando peças e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
  - 5.18.9. O fabricante disponibiliza e mantém atualizado, no seu site Internet, área própria para o modelo ofertado, com recursos para consulta e download de:
    - a) Manuais de usuário e dos equipamentos;

b) Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

#### **5.19. Requisitos de Suporte Técnico**

- 5.19.1. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita, para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível em horário comercial em dias úteis.
- 5.19.2. Os chamados deverão ser solucionados em até 08 (oito) horas úteis, em regime de atendimento em horário comercial.
- 5.19.3. O prazo para atendimento/reparo em garantia é de 24 (vinte e quatro) horas para abertura do chamado, e de 15 (quinze) dias úteis para resolução do problema, mesmo quando implicar em troca de peça ou componentes.

#### **5.20. Transição contratual**

- 5.20.1. Por tratar-se de bem comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

#### **5.21. Critérios de Sustentabilidade**

- 5.21.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

#### **5.22. Vigência contratual**

- 5.22.1. A duração do contrato simplificado será de 90 (noventa) dias, não cabendo prorrogação, por se tratar de aquisição, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.22.2. As demais obrigações da contratação serão detalhadas em itens específicos do Projeto Básico.

### **6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

- 6.1. Para a execução deste objeto não há necessidade de vistoria. O CRCPE possui os devidos ambientes para recebimento dos materiais - consumo imediato (art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU vigente).

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O fornecimento dos itens em objeto se dará logo após a assinatura do contrato.
- 7.2. Os itens serão fornecidos pela CONTRATADA conforme os requisitos descritos no item 1.1 do PB, bem como, no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 7.3. Os itens serão entregues nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), situado na Rua Carlos Gomes 481, Prado - Recife/PE, CEP: 50720-135, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 7.4. Todos os custos de entrega e demais despesas visando o fornecimento do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5. Quando da constatação de qualquer fato superveniente (fatores climáticos, interrupções de estradas, fiscalizações tributárias, greves, dentre outras) que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Projeto Básico, a CONTRATADA deve dar ciência escrita juntamente com os

documentos comprobatórios à CONTRATANTE, que analisará a justificativa, podendo ser aceita ou não, a depender da situação que deu causa.

- 7.6. O Contrato Simplificado expedido pelo CRCPE será considerado como Ordem de Serviço, no qual constará todas as informações de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos materiais/bens.
- 7.7. Disponibilizar a CONTRATANTE as informações de monitoramento do objeto, caso necessário.
- 7.8. Acondicionar adequadamente de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.10. Executar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no contrato, processo de licitação, no PB e seus anexos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento de Informática do CRCPE.
- 8.2. A definição dos gestores e fiscais do contrato está definida por meio de Portaria do CRCPE.
- 8.3. Em virtude do tipo de contratação (dispensa de licitação - aquisição com entrega imediata e não continuada), não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de e-mail e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.
- 8.5. A CONTRATADA será passível de verificação da regularidade perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devendo ainda fornecer a CONTRATANTE, quando solicitado, quaisquer documentos que comprovem todas as condições nas quais o contrato foi assinado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e da qualidade dos materiais, por funcionários especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante dos itens fornecidos, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, após apresentação dos relatórios detalhados e demais formalidades exigidas.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 9.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contrato e Projeto Básico.
- 9.8. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à plena execução do objeto.
- 9.9. Para efeito de garantia da qualidade dos produtos será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do mesmo.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Fornecer os itens conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 10.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita entrega dos itens, com rigoroso cumprimento a qualidade do material utilizado.
- 10.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.
- 10.5. Comunicar à Administração do CRCPE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCPE.
- 10.7. A existência da fiscalização por parte do CRCPE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto.
- 10.8. Sujeitar à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCPE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 10.9. Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.3. Ao gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar o material que não esteja em conformidade com os termos deste Projeto Básico.
- 13.4. O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.
- 13.5. A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.
- 13.6. Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

### **14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. Os aparelhos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações exigidas neste Projeto Básico.
- 14.2. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura e recebimento do contrato simplificado expedido pelo CRCPE, no endereço em remessa única, indicado no item 7.3. para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 1.
- 14.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PB, no Contrato e na proposta, e ainda, quando apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações ou inadequações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 14.5. O recebimento do objeto será provisório, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste Projeto Básico e da proposta comercial.

- 14.6. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste Projeto Básico e da proposta comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e características dos produtos entregues e instalados e da verificação da correta operação do equipamento onde foram instalados.
- 14.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita entrega do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.
- 14.8. O objeto explicitado no Contrato Simplificado, bem como, da nota fiscal, deverá ser executado na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial, respeitando aos casos estritamente excepcionais e justificados.

## **15. PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.
- 15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato
- 15.4. O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.12. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 15.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito.

## **16. REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis por se tratar de Contrato Simplificado e objeto adquirido para entrega imediata no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo objeto fornecido nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, 11 de setembro de 1990).

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.1.6. Não manter a proposta.
- 18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:
  - 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
  - 18.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) caso ocorra inexecução parcial do objeto.
  - 18.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
  - 18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 18.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
  - 18.3.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a
  - 18.3.6. serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 18.3.7. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

- 18.3.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 18.3.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.3.10. O CRCPE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.3.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 18.3.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.3.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.3.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.3.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRCPE.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. O critério de julgamento para a contratação será o de “menor preço por item”.
- 19.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SEGES/ME n.º 73 de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.
- 19.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da LICITANTE.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 20.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 17.553,13 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, conforme no Mapa Comparativo de Preços (MCP) ,anexo ao processo, conforme a cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, estimada em

## 21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22. Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5009 (Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios), rubrica contábil 6.3.2.1.03.01.002 Máquinas e Equipamentos do orçamento 2023, aprovado pela Resolução CRCPE n.º 395, de 27 de outubro de 2022, publicado no DOU do dia 29/12/2023, edição n.º 245, seção n.º 01, página n.º 1080.
23. 5009 (Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios), rubrica contábil 6.3.2.1.03.01.002 Máquinas e Equipamentos.

## 24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Recife, 07 de junho de 2023.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE nº 051, de 23 de março 2023.	
<b>Karlos Eduardo Travassos de Lima Mota</b> – Executante	
<b>Lúcia Helena Passos de Araújo</b> - Analista de Sistemas	
<b>Henrique de Lima Dias</b> - Analista de Sistemas	
<b>Rosicleide Vitor Anjos</b> - Analista Administrativo	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Lúcia Helena Passos de Araújo  
Chefe do Departamento de Informática

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues  
Diretora Executiva